E

2ª Câmara

Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz – IPM. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02493 /2022

1. PROCESSO TC Nº: 22745/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DE ARAÚJO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **0491**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/11/2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/11/2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DE ARAÚJO,** matrícula **Nº 0491** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara

João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

mgd

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 09:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO